LEI MUNICIPAL Nº 4.596

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxilio financeiro ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Carazinho.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a repassar ate o 4º dia útil de cada mês o valor equivalente ao vencimento de 03 (três) professores do Padr?o 1, do Quadro de Carreira do Magistério, mais encargos sociais, 13º salário e ferias, ao Sindicato dos Empregados no Comercio de Carazinho.

Art. 2º - O presente auxílio compreendera o período de 28/02/94 a 19/02/95.

Art. 3º - O Termo de Acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Carazinho e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Carazinho, nos termos da Lei Municipal nº 4.494/93 e demais estipulações de interesse do cedente, de acordo com a minuta anexa, que faz parte integrante desta Lei, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação no Parecer nº 13 /94, regulamentará a mesma.

Art. 4º - As verbas orçamentárias correrão por conta do Programa - Educação da Criança de zero a seis anos, Sub-Programa - Educação Pré-Escolar, Atividade - Auxilio Financeiro a Entidades Não Governamentais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei terá efeito retroativo a 28 de fevereiro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 4 DE MAIO DE 1994.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

SETEMBRINO GONÇALVES FRANCO
Sec. Mun. Administração